

BIBLIOTECA
DO
CIDADÃO

O LIVRO NA RUA

Série
Diplomacia
ao alcance
de todos



17

CONFERÊNCIAS
INTERNACIONAIS
DA ONU

Coleção Divulgação – INCENTIVO À LEITURA - Distribuição gratuita



Amado Luiz Cervo – Professor emérito da Universidade de Brasília e Pesquisador Sênior do CNPq. Atua na área de relações internacionais e política exterior do Brasil, tendo formado 22 mestres e 13 doutores. Publicou 17 livros, 33 outros capítulos e 32 artigos em periódicos especializados.

Revisão: Fundação Alexandre Gusmão - FUNAG

Arte, impressão e acabamento:

Thesaurus Editora de Brasília

SIG Quadra 8 Lote 2356, Brasília – DF – 70610-480 – Tel: (61) 3344-3738

Fax: (61) 3344-2353 ou End. eletrônico: editor@thesaurus.com.br

Editores: Jeronimo Moscardo e Victor Alegria

Os direitos autorais da presente obra estão liberados para sua difusão desde que sem fins comerciais e com citação da fonte. **THESAURUS EDITORA DE BRASÍLIA LTDA.** SIG Quadra 8, lote 2356 – CEP 70610-480 - Brasília, DF. Fone: (61) 3344-3738 – Fax: (61) 3344-2353 *End. Eletrônico: editor@thesaurus.com.br *Página na Internet: www.thesaurus.com.br – Composto e impresso no Brasil – *Printed in Brazil*

CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DA ONU

Grandes conferências internacionais são promovidas pela ONU com o fim de debater e tomar decisões sobre assuntos de interesse de todas as nações. A Organização prepara e acompanha essas conferências por meio de seus órgãos previstos na Carta: o Secretariado, a Assembléia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela e a Corte Internacional de Justiça. Outros órgãos especializados que operam em áreas como saúde, agricultura, comércio internacional, aviação, meteorologia, organização do trabalho, refugiados, infância e educação também compõem o sistema.

Há outros órgãos de negociação fora do sistema ONU, dentre os quais o mais importante é a Organização Mundial do Comércio (OMC). A formação de blocos de nações por meio do processo de integração abre outra frente de negociação, mesmo que regional. Ademais, dois Estados podem negociar entre si, tomando decisões que regem as relações bilaterais.

O multilateralismo

O multilateralismo é um conjunto de princípios e normas negociadas no seio de organizações internacionais para reger determinado aspecto das relações internacionais, em âmbito global, regional ou temático. Quando as normas se aplicam a este ou àquele aspecto das relações internacionais, por meio de convenções, acordos, protocolos e outros atos de direito internacional, constituem o respectivo regime. O conjunto dos regimes, por sua vez,

cria uma determinada ordem internacional, que evita a anarquia e a prevalência do unilateralismo dos Estados. A ONU, a maior de todas as organizações internacionais, estende sua ação sobre todos os temas, mesmo o comercial e o financeiro, de responsabilidade jurídica da OMC. A paz e a cooperação entre os povos motivam a ação da ONU.

Uma ordem multilateral é mais equilibrada, visto que a anarquia, ausência de ordem, abre espaço para a afirmação da vontade dos mais fortes, que freqüentemente também se impõem nos acordos bilaterais. As negociações multilaterais fazem emergir os interesses de todas as nações envolvidas e buscam, em princípio, estabelecer uma equalização dos mesmos.

Os anos 90: a década das conferências

O fim do confronto entre Leste e Oeste criou condições mais favoráveis às

negociações globais sobre muitos temas. A ONU soube aproveitar o novo momento e deu continuidade a sua missão. Convocou uma série de Conferências Internacionais para influir sobre a ordem da globalização que o sistema de economia de mercado estendia desde então a todo o mundo. As declarações, programas de ação, convenções e protocolos que resultam dessas Conferências são depois objeto de acompanhamento feito pela própria ONU, por meio de seus órgãos especializados e pela Assembléia Geral, e atrai também a atenção de organizações não governamentais e dos governos de todo o mundo.

Os temas que ocuparam as delegações dos países membros da ONU, reunidas a cada vez em alguma cidade do mundo, incluíram a criança e a mulher, o meio ambiente, os direitos humanos, a população e o desenvolvimento social. Dois grandes eixos predominaram nos debates dos anos noventa e se

prolongam até o presente: direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

Os direitos humanos no mundo

Em 1948, a ONU aprovou uma declaração universal de direitos humanos considerados naturais, isto é, pertinentes a todas as pessoas ao nascer, sem distinção de raça, religião e sexo. Esses direitos assentavam-se nas concepções liberais da cultura Ocidental e se referiam, sobretudo, ao indivíduo: liberdade de expressão e pensamento, de religião, de ir e vir, de ter propriedade, de não sofrer tortura, de ser julgado conforme a lei e de recorrer ao asilo político.

A Conferência da ONU sobre direitos humanos realizada em Viena, em 1993, percebendo que a fruição desses direitos depende das condições de vida do indivíduo; aprovou nova declaração que acrescenta direitos políticos e sociais de caráter coletivo àquela

primeira geração de direitos do indivíduo. Só em 1993 a democracia, a educação, a alimentação, a saúde, a habitação e outros que configuram o bem-estar dos indivíduos e dos povos passam a integrar a lista de direitos humanos.

O direito ao desenvolvimento

Como os direitos sociais são alcançados com o processo de desenvolvimento, este passou a requisito da ordem internacional, uma espécie de direito coletivo de terceira geração e de responsabilidade de todas as nações. Ao estabelecer o direito ao desenvolvimento, a ONU se volta diretamente ao exercício de sua segunda missão histórica, promover a cooperação internacional.

Para alcançar a promoção e respeito dos dois domínios de direitos humanos, os individuais e os sociais, a diplomacia brasi-

leira exerceu papel assertivo nas negociações internacionais desde a criação da ONU. Em especial, a associação entre direitos humanos e desenvolvimento deve-se em boa medida à colaboração de uma plêiade de especialistas em direito internacional e diplomatas brasileiros, cujas idéias as delegações brasileiras têm levado em conta nas negociações e nos tribunais internacionais.

“O progresso duradouro necessário à realização do direito ao desenvolvimento exige políticas eficazes de desenvolvimento em nível nacional, bem como relações econômicas eqüitativas e um ambiente econômico favorável em nível internacional”. (Declaração da ONU sobre Direitos Humanos, 1993)

O meio ambiente

Os intensos esforços do sistema das Nações Unidas para identificar, definir e garantir o respeito universal e a observância dos direitos e liberdades fundamentais conduziram, pela lógica do raciocínio, aos direitos dos indivíduos, das coletividades.

Ao estabelecer o nexos entre os direitos individuais e sociais com o desenvolvimento, a ONU também se volta para o “sustentável” das condições, isto é, para os cuidados com os recursos naturais, a poluição, as mudanças do clima e outros condicionamentos da sobrevivência do homem e do planeta. A agenda dos debates multilaterais da ONU ocupa-se, por tal razão, com uma abrangência conceitual crescente em torno dos direitos humanos. Essa evolução é sugerida pelas situações e necessidades criadas nas últimas décadas pelo processo de desenvolvimento. Três grandes Conferências Internacionais

enfrentaram o problema do meio ambiente: Estocolmo em 1972, Rio de Janeiro em 1992 e Joanesburgo em 2002.

Por envolver interesses concretos das Nações, o meio ambiente constitui hoje área desafiadora para os negociadores chegarem ao consenso e estabelecerem um regime de princípios, normas e obrigações a serem observados pelos Estados, internamente e nas relações internacionais.

Nos três referidos encontros, observa-se como a questão se descolou progressivamente dos interesses dos países industrializados para os dos países em desenvolvimento. A síntese adviria por meio do conceito de “desenvolvimento sustentável”, um modelo de responsabilidades compartilhadas porém diferenciadas entre todos os povos e que respeita contudo o direito ao desenvolvimento.

A diplomacia brasileira atuou nessas

três Conferências em consonância com as etapas do processo de desenvolvimento nacional. Questões como exploração dos recursos naturais, poluição, crescimento demográfico, crescimento econômico, mudança climática e biodiversidade foram sendo referidas a essas etapas do desenvolvimento e as reivindicações brasileiras cotejadas com as de outros países, ricos e pobres.

Um dos desafios do debate nesse terreno sempre foi e permanece sendo a possibilidade de se chegar a padrões convergentes de conduta por parte dos governos com o fim de estabelecer a governança global na área ambiental. A Conferência do Rio de Janeiro aprovou a Agenda 21, um programa de cooperação ambiental aberto a todos os povos, incluindo instituições civis e organizações não governamentais. Aprovou também uma Convenção sobre Diversidade Biológica e outra sobre Mudança do Clima da qual resultou o Protocolo de Quioto de 1997.

A diplomacia brasileira atuou na época da Conferência do Rio de Janeiro, com vistas ao estabelecimento de um regime internacional equilibrado e equânime no campo ambiental.

Todos esses avanços não autorizam ninguém a dizer que o desafio de reger o controle ambiental foi vencido. O atual regime jurídico internacional sobre mudanças do clima tornou-se questão central nos debates do século XXI, estabelecendo metas para a redução dos gases poluentes. Tais metas são obrigatórias para os países industrializados, os maiores poluidores do planeta e, segundo os países em desenvolvimento, os verdadeiros responsáveis pela crise ambiental. Os Estados Unidos recusaram-se a assinar o protocolo de Quioto que, desse modo, sofreu duro golpe em sua aplicação. Ficaram eles isolados e acabaram por ter de ceder durante a Conferência de Bali, na Indonésia, em 2007, quando se retomou o

tema da mudança do clima. Nessa ocasião, prevendo-se o fim da vigência do regime de Quioto em 2012, firmou-se um Protocolo de Intenções para reger o controle do fenômeno a partir de então.

PARA SABER MAIS:

ALVES, José Augusto Lindgren. *Relações Internacionais e temas sociais: a década das conferências*.

Brasília: Ibri, 2001.

LAFER, Celso. *Comércio, desarmamento, direitos humanos*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil*. Brasília: EdUnB, 1998.

LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas*. Brasília: Funag, 2007.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

A Fundação Alexandre de Gusmão realiza atividades culturais e pedagógicas, além de estudos e pesquisas no campo das relações internacionais e da política externa brasileira, promovendo e divulgando reflexões sobre o cenário internacional e o Brasil no mundo.

www.funag.gov.br